

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.307, DE 2003

Modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecendo que as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens enviarão ao Congresso Nacional cópia de gravação de seus programas, quando solicitado pelas autoridades que especifica.

Autor: Deputado Rubinelli

Relator: Deputado Ricardo Barros

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.307, de 2003, de autoria do Deputado Rubinelli, pretende alterar a redação da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com o objetivo de obrigar as emissoras de radiodifusão a enviarem ao Congresso Nacional cópia da gravação de seus programas quando forem solicitadas pelos Presidentes do Senado, da Câmara, e de suas Comissões Permanentes e Parlamentares de Inquérito..

Alega o ilustre autor da matéria que, em diversas ocasiões, as emissoras recusaram-se a fornecer ao Poder Legislativo cópia de seus programas amparadas pelo Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962) que estabelece nos parágrafos do art. 71 as condições para a gravação e manutenção em arquivo dos programas veiculados.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

I - VOTO DO RELATOR

Fatos noticiados bem como declarações prestadas durante programas veiculados pelas emissoras de rádio e televisão podem ser utilizados como importantes subsídios à atuação do Legislativo especialmente durante investigações realizadas por Comissões Parlamentares de Inquérito.

De acordo com o artigo 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962), toda a irradiação deve ser gravada e mantida em arquivo por 24 horas, sendo que os textos dos programas, inclusive os noticiosos, deverão ser conservados por sessenta dias. Adicionalmente, os programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas por 20 dias (emissoras com potência de até 1 kW) ou 30 dias (demais emissoras).

Contudo, a legislação vigente dificulta o acesso a essas informações. Embora preveja a obrigatoriedade das emissoras gravarem e manterem durante os prazos estabelecidos cópias dos programas por elas veiculados, a lei atual não explicita que autoridades têm competência para solicitar essas cópias.

A proposta do Deputado Rubinelli é, portanto, meritória, na medida em que altera a lei vigente de forma a estabelecer que as emissoras são obrigadas a fornecer cópia integral dessas gravações ao Congresso Nacional por determinação dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Comissão Permanente. Para que não pare de dúvida sobre quem são competentes para

solicitar as referidas cópias, apresentamos emenda com o objetivo de aprimorar a redação do projeto de Lei.

Concluindo, votamos para aprovação do Projeto de Lei nº 2.307, de 2003, com a alteração introduzida pela emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de 2005.

Deputado RICARDO BARROS
Relator

2005_8404_Ricardo Barros_079.doc_079

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 2.307, DE 2003

Modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecendo que as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens enviarão ao Congresso Nacional cópia de gravação de seus programas, quando solicitado pelas autoridades que especifica.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 71

.....

§ 5º Ficam as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens obrigadas e fornecer cópia integral de gravações e registros escritos de que trata este artigo ao Congresso Nacional, por determinação dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e dos Presidentes de suas Comissões Permanentes ou Parlamentares de Inquérito.' "

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado RICARDO BARROS
Relator